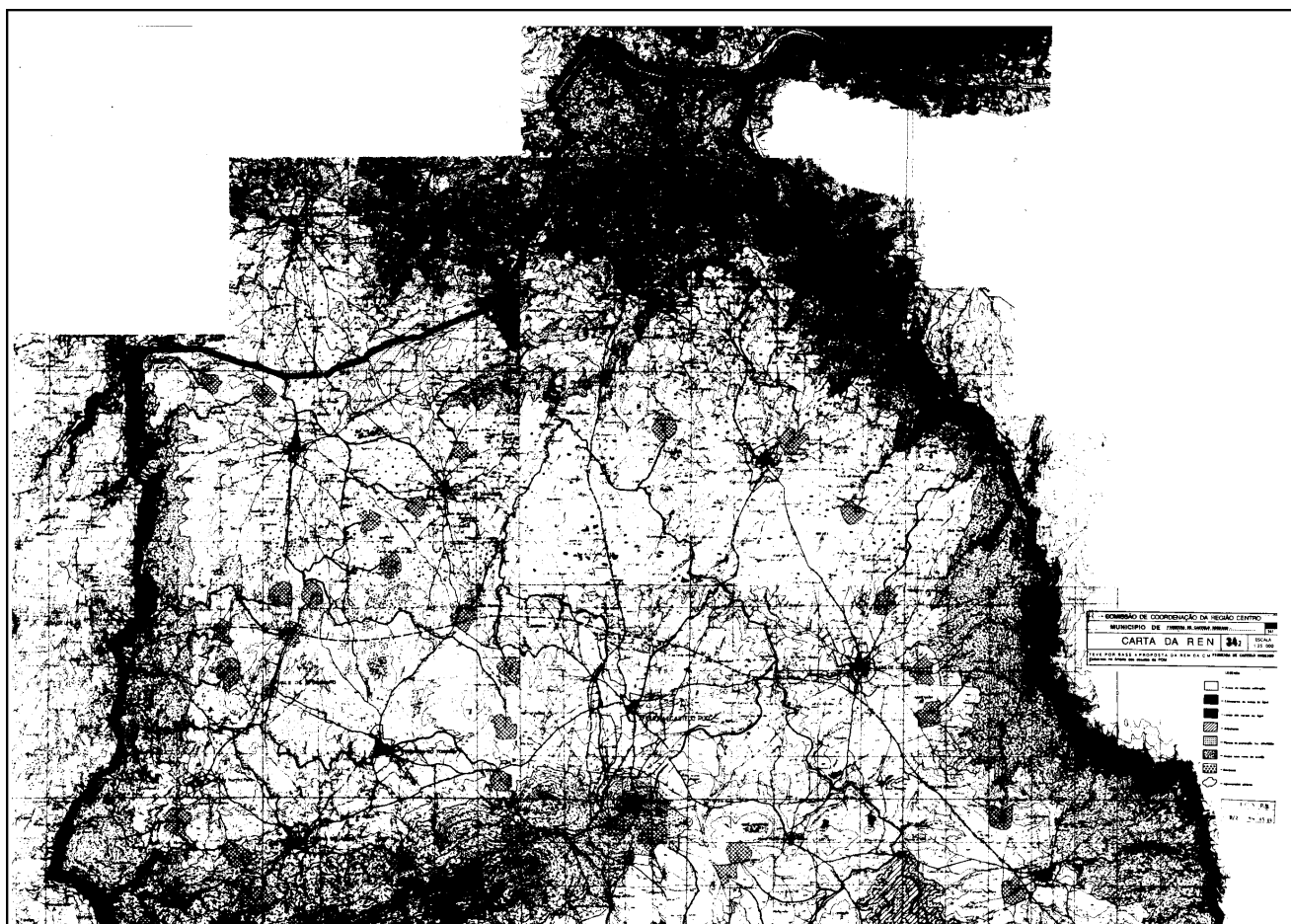




Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/96

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Alentejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Vila Viçosa.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, no parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vila Viçosa.

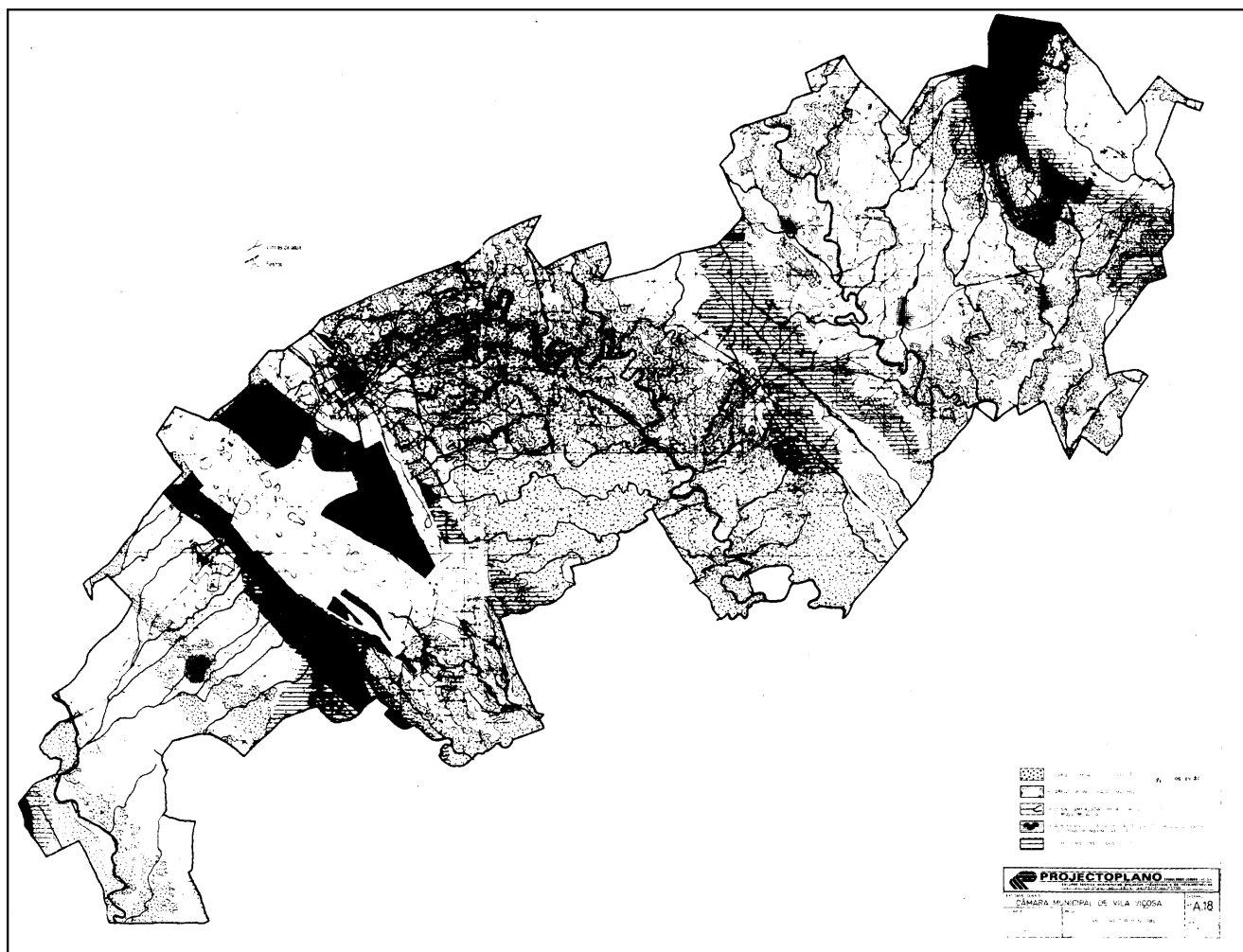
Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Vila Viçosa, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Março de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 132/96

de 26 de Abril

Considerando o requerido pela Universidade Portu-
calense Infante D. Henrique;

Considerando o disposto no Despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, 2.º suplemento, de 28 de Junho de 1986, alterado pelo Despacho n.º 132/ME/88, de 26 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 1014/91, de 3 de Outubro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º e no n.º 5 do artigo 53.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro:

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.0

Licenciatura em Matemática

O plano de estudos do curso de licenciatura em Matemática da Universidade Portuguesa Infante D. Hen-

rique, aprovado pelo Despacho n.º 122/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, 2.º suplemento, de 28 de Junho de 1986, e alterado pelo Despacho n.º 132/ME/88, de 26 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 17 de Agosto de 1988, e pela Portaria n.º 1014/91, de 3 de Outubro, passa a ser o constante do anexo I à presente portaria.

2.º

Licenciatura em Estatística

O plano de estudos do curso de licenciatura em Estatística da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, aprovado pela Portaria n.º 1014/91, de 3 de Outubro, passa a ser o constante do anexo II à presente portaria.

3.º

Aplicação

As alterações aprovadas pela presente portaria aplicam-se a partir do ano lectivo de 1995-1996.

Ministério da Educação.

Assinada em 26 de Março de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.